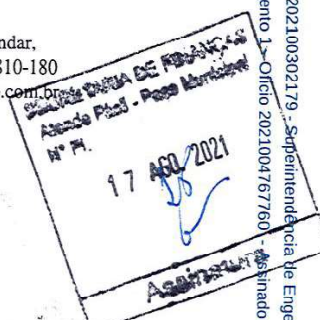




Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **109.817**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Lote n. 06/07, Quadra "G" (destinada a equipamentos públicos), situado na Avenida PL-2, no Reloteamento Parcial denominado "**PARK LOZANDES**", Conjunto "G" e "H", nesta Capital, Goiânia-GO, com uma área total de **14.311,95m²**, medindo: 64,26+23,11+55,80m de frente para a Avenida PL-2; 133,86m de fundo, confrontando com o Lote 04; 113,55m pelo lado direito, confrontando com o Lote 05; e, 100,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 08. **PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 03, Centro, Goiânia-GO. **TÍTULO AQUISITIVO**: R-2-108.574 e R-2-108.575, Livro 02 de Registro Geral, nesta serventia. Protocolo n. 278.635, em 11.8.2021. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 17 de agosto de 2021.

Av-1-109.817, em 17.8.2021. Protocolo n. 278.635, em 11.8.2021. **FUSÃO DE MATRÍCULAS**. Conforme Ofício n. 5536/2021 - SEAD do proprietário (M-109.817) datado de 6.8.2021, procedeu-se à fusão das matrículas **108.574** e **108.575**, ambas deste ofício, em uma só, passando o todo assim formado a constituir o imóvel desta matrícula, ficando, por conseguinte, encerradas aquelas matrículas (Registros Anteriores). Apresentada a certidão de rememoração n. 22712/2021, datada de 22.6.2021, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Eletrônico), Edição n. 7581, de 25.6.2021. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n. 1020210078928, datada de 15.4.2021. O requerimento e documentos que o instruem ficam arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 17 de agosto de 2021.

Av-2-109.817, em 17.8.2021. Protocolo n. 278.635, em 11.8.2021. **TRANSPORTE DE CONDIÇÃO, REVERSÃO e INALIENABILIDADE**. Procede-se à esta averbação para constar o transporte de condição, reversão e inalienabilidade objeto da Av-3-108.574 e Av-3-108.575, nos seguintes termos: "Conforme escrituras públicas objeto do R-2-108.574 e R-2-108.575, procede-se à esta averbação para constar que, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal n. 9.891 de 6.9.2016, publicada no Diário Oficial do Município - DOM - Eletrônico em 6.9.2016, edição n. 6.403, na área doada, compreendida pelo imóvel da presente matrícula, deverá ser feita a construção da sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, sob pena de restituição ao domínio público municipal (reversão) e fica gravado com cláusula de inalienabilidade". Sem emolumentos. Goiânia-GO, 17 de agosto de 2021.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 17 de agosto de 2021.

Selo Eletrônico: 00532108110733312770133

Consulte em: <https://see.tigo.jus.br/buscas>



Assinado de forma digital por
WILLIAN JOSE
CARDOSO:33202397168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=05334890000191,
cn=WILLIAN JOSE
CARDOSO:33202397168
Dados: 2021.08.17 09:46:21
+03'00'

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por meio de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.



Autos 202100302179 - Superintendência de Engenharia. Documento gerado por Thiago de Araújo Falconer Dos Santos, em 17/08/2021, às 14:02.
Movimento 1 - Ofício 2021004767760 - Assinado eletronicamente por Thiago de Araújo Falconer Dos Santos, em 17/08/2021, às 14:02 e out(s).